

EM: 05 / 03 / 26

MENSAGEM Nº. 004/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

LIDO NA SESSÃO

Nº 544, DO DIA

05 / 03 / 26

PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei complementar que **"altera dispositivos das Leis Complementares nºs 891/2025 e 489/2007 e dá outras providências."**

A presente proposição tem por finalidade conferir maior clareza, precisão técnica e segurança jurídica à interpretação e aplicação dos dispositivos ora modificados, aperfeiçoando a redação normativa para evitar ambiguidades e assegurar coerência sistêmica ao ordenamento municipal.

A experiência prática na aplicação da norma evidenciou a necessidade de ajustes redacionais, de modo a tornar o texto mais objetivo, transparente e alinhado às boas práticas de técnica legislativa, garantindo melhor compreensão por parte da Administração Pública e dos destinatários da norma.

Ressalte-se que as alterações propostas não implicam inovação substancial de conteúdo, mas tão somente aprimoramento da forma de expressão normativa, visando fortalecer a correta execução da lei e prevenir interpretações divergentes que possam comprometer sua efetividade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de natureza técnica e saneadora, destinada a promover maior estabilidade normativa e eficiência administrativa.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
Prefeito

ENCAMINHO A COMISSÃO:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Data: 05 / 03 / 26

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 04 DE MARÇO DE 2026

“Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 891/2025 e 489/2007 e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 6º do art. 30 da Lei Complementar nº 891, de 21 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ...

§ 6º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis a este Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viçosa do Ceará, vedada a conversão de tempo especial em comum e vice-versa.”

Art. 2º O art. 74 da Lei Complementar nº 891, de 21 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. Fica referendada integralmente a alteração promovida pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ao art. 149 da Constituição Federal.”

Art. 3º O § 5º do art. 14, da Lei Complementar nº 489, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2026.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
Prefeito